



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 030 /2010

Torna obrigatório o rebaixamento das calçadas com a construção de rampas de acesso nos locais em que se encontram as faixas de pedestres no Município de Fundão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório o rebaixamento das calçadas, com construção de rampas de acesso, nos locais em que se encontram as faixas de pedestres no Município de Fundão.

Art. 2º As rampas de acesso deverão estar de acordo com a norma técnica NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que disciplina a Acessibilidade a Meios, Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

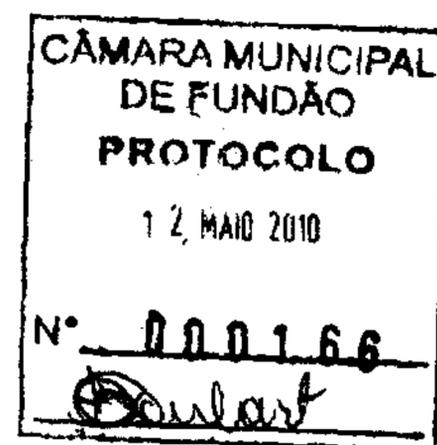
Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de maio de 2010.

JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS

CARLOS AUGUSTO TOFOLI

VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO (PMN)





CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo propor a obrigatoriedade do rebaixamento das calçadas nos locais em que se encontram as faixas de pedestres no Município de Fundão.

A propositura tem como objetivo facilitar o trânsito principalmente de cadeirantes e idosos.

Desta forma entendemos que às rampas de rebaixamento de calçada devem estar juntas às faixas de travessia de pedestres como um recurso que facilita a passagem do nível da calçada para o da rua, melhorando a acessibilidade para as pessoas com: mobilidade reduzida, empurrando carrinho de bebê, que transportam grandes volumes de carga e aos pedestres em geral.

Para uma correta aplicação do que pretende a Lei devemos observar a norma técnica NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre Acessibilidade e Meios. Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, diz o seguinte:

- As calçadas devem ser rebaixadas junto às travessias de pedestres sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres;
- Não deve haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável;
- Os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo de pedestres. A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33%;
- A largura dos rebaixamentos deve ser igual à largura das faixas de travessia de pedestres, quando o fluxo de pedestres calculado ou estimado for superior a 25 pedestres/min/m;
- Em locais onde o fluxo de pedestres for igual ou inferior a 25 pedestres/min/m e houver interferência que impeça o rebaixamento da calçada em toda a extensão da faixa de travessia, admite-se rebaixamento da calçada em largura inferior até um limite mínimo de 1,20m de largura de rampa;
- Quando a faixa de pedestres estiver alinhada com a calçada da via transversal, admite-se o rebaixamento total da calçada na esquina;
- Onde a largura do passeio não for suficiente para acomodar o rebaixamento e a faixa livre, deve ser feito o rebaixamento total da largura da calçada, com largura mínima de 1,50 m e com rampas laterais com inclinação máxima de 8,33%;
- Os rebaixamentos das calçadas localizados em lados opostos da via devem estar alinhados entre si;
- Deve ser garantida uma faixa livre no passeio, além do espaço ocupado pelo rebaixamento, de no mínimo 0,80m, sendo recomendável 1,20m;
- As abas laterais dos rebaixamentos devem ter projeção horizontal mínima de 0,50m e compor planos inclinados de acomodação. A inclinação máxima recomendada é de 10%;



**CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- Quando a superfície imediatamente ao lado dos rebaixamentos contiver obstáculos, as abas laterais podem ser dispensadas. Neste caso, deve ser garantida faixa livre de no mínimo 1,20m, sendo o recomendável 1,50m.

Desta forma acreditamos estar contribuindo para tornar a cidade mais humanizada, garantindo o princípio constitucional de liberdade de ir e vir.

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares a conversão desta proposta em Lei.

JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS

CARLOS AUGUSTO TOFOLI

VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO (PMN)